

NOTA TÉCNICA Nº 0071/2024
Fase Externa Licitação

I – Fiscalização

Processo: 0060/2024

Sequência: 0040/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Ordenador de despesa: Gislaine Silvia Fonseca Salles

Valor Estimado da licitação: R\$ 4.686,92

Número de páginas: 167

II – Objeto

Aquisição de jaqueta masculina corta vento para os Vigias do quadro efetivo do Município, com vistas a suprir às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

III – Fundamentação Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art.70 a 74);

Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;

Lei Municipal Complementar nº 1.433 de 27 de fevereiro de 2.009 e suas alterações;

Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021;

Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023;

Decreto Municipal nº 107, de 08 de fevereiro de 2.021;

Decreto Municipal nº 247, de 01 de setembro de 2.023;

Decreto Municipal nº. 348, de 26 de dezembro de 2.023;

Plano Plurianual vigente;

Lei Orçamentária Anual vigente;

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Instrução Normativa Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2.017;

Instrução Normativa Municipal nº 014, de 06 de maio de 2.021;

Instrução Normativa Municipal nº. 018, de 20 de março de 2.023;

Instrução Normativa Municipal nº. 019, de 20 de março de 2.023;

Instrução Normativa Municipal nº. 020, de 30 de maio de 2.023;

Instrução Normativa Municipal n.º 022, de 20 de fevereiro de 2.024;

Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02 de 26 de outubro de 2.016.



IV – Metodologia

As auditorias de conformidades preventivas em processos licitatórios, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se ferramentas como o *checklist* elaborado com base no que determina as legislações citadas acima. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporada ao processo, cabendo ao ordenador de despesas alterações ou justificativa.

A Secretaria de Controle Interno articula informações com o objetivo de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

V – Análise

Trata-se dos autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, visando a Aquisição de jaqueta masculina corta vento para os Vigias do quadro efetivo do Município, com vistas a suprir às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, tendo como valor médio apurado a importância de **RS 4.686,92 (quatro mil, seiscientos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, restando-se fracassado, em face das negociações com as 04 propostas classificadas não resultarem em sucesso, sendo encerrado pelo sistema de compras governamental, não logrando êxito ao objeto pretendido pela Administração.

A Secretaria de Controle Interno articula informações com o objetivo de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Os presentes autos vieram para a Secretaria Municipal de Controle Interno, para auditoria dos aspectos procedimentais e legais da fase externa do processo licitatório. Os pontos de verificação estão no *checklist* anexo a Nota Técnica.

O processo foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme fls. 01/167;

Consta no processo Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e termo de referência (TR), Lei nº 14.133/2021, art.72, estando de acordo com a Instrução Normativa nº. 18/2023, fls. 01/08; 09/29 e 68/77v.

Domínguez

Consta justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização, no DFD, fls. 01; Lei 14.133/2021, art.19, § 2º;

Consta estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida, com base na Lei 14.133/2021, art. 23 e na Instrução Normativa 20/2023, conforme pesquisa de preços e inserção no Sistema de Informática, fls. 43/61v. Sendo utilizado como estimativa do valor da contratação, o limite médio unitário de R\$ 167,39, perfazendo o valor total de R\$ 4.686,92;

Consta no processo a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, fls. 62/64;

A autoridade competente designou os agentes públicos e equipe de apoio responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, fls. 39/40. Lei 14.133/2021, art. 7º, *caput*;

Consta Parecer do Controle Interno, sem ressalvas na fase interna, fls. 81/84.

Consta Parecer Jurídico PJ/LI-071/2024, exarado em 05 de julho de 2024, fls. 86/89v, opinando-se pela regularidade da fase interna do certame, bem como as minutas do edital e do contrato.

O presente Parecer destacou-se quanto a obrigatoriedade da divulgação e manutenção do teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal de Contratações Públicas (PNCP), e a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município de Barão de Cocais, conforme determina os art.54, *caput* e § 1º e art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como, que após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021.

O Edital do Pregão Eletrônico, foi devidamente publicado, conforme fls. 93/134.

Consta às fls. 136/136v, Ata de Propostas Enviadas, tendo participado da licitação e enviado as suas propostas, as empresas: Gripp Confecções Ltda; Minas Empreendimentos Ltda; Stil Formosa Indústria e Comércio Ltda e Minimaltees Ltda- ME.

A proposta da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar (Minimaltees Ltda- ME), excedeu à média de preços previamente estabelecido pela Administração (R\$ 274,80), sendo negociado com a empresa classificada em segundo lugar, (Gripp Confecções Ltda), alcançando-se assim o valor médio proposto (R\$ 167,39). Contudo, a empresa não cumpriu o prazo estabelecido para a entrega da amostra do produto solicitado, sendo então, desclassificada.

A agente de contratação, após desclassificação das empresas classificadas em primeiro e segundo lugar, procedeu com as negociações subsequentes com as empresas classificadas em

terceiro e quarto lugar, entretanto, as mesmas não aceitaram o valor proposto, não obtendo também sucesso no resultado, sendo, portanto, desclassificadas.

VI – Conclusão

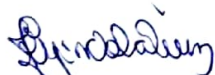
Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados. os documentos pertinentes ao presente processo se encontram acessíveis através da Licitar Digital **ID 35004**, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **Edital nº. 0060/2024**, bem como no Portal Oficial do Município.

Considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, e o presente procedimento fracassado, em face dos valores das empresas classificadas apresentarem e manterem suas propostas com valores excedentes ao valor médio proposto pela Administração, bem como o aceite da empresa provisoriamente classificada em segundo lugar, não ter cumprido o prazo acordado para a entrega da amostra solicitada, recomendamos o arquivamento do referido processo.

Barão de Cocais, 11 de novembro de 2024.


Raquel Braga Machado de Aguiar
Secretária Municipal de Controle Interno

Data: 30 / 12 / 24





CHECK-LIST PARA PREGÃO

PROCESSO Nº 0060/2024

SEQUÊNCIA: 0040/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de jaqueta masculina corta vento para os Vigias do quadro efetivo do Município, com vistas a suprir às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 14.133/2021, art. 6º. XIII, XLI e art. 29.	S, Págs. 01/167.		
Checklist – Fase Interna conferido com sucesso?		S, Nota Técnica Nº. 0075/2024 Págs. 81/84.		
Houve atestado com ressalva? Se positivo, as ressalvas foram sanadas?			N, Sem ressalvas.	
Análise e controle prévio de legalidade, com emissão de parecer pela assessoria jurídica?	Lei nº 14.133/2021, art. 53, § 1º.	S, Parecer Jurídico PJ/LI-071/2024 Págs. 86/89v. Minuta do Contrato Págs. 124/128v. Edital de Pregão Eletrônico/anexos Págs. 93/128v.		
I. Houve publicação do edital e juntada de comprovante da publicação? a) O edital foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). b) O extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.	Lei n.º 14.133/2021, art.54, § 1º.	S, Edital de Pregão Eletrônico/anexos Págs. 783/128v. Publicação PNCP Págs. 130/130v. Publicação Jornais Págs. 132/134.		



I. A licitação foi realizada preferencialmente sob a forma eletrônica? a) Em caso de forma presencial, foi apresentada a devida justificativa? A sessão pública foi registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.	Lei n.º 14.133/2021, art.17, § 2º.	S, (Licitar Digital) ID: 35004 Págs. 129/129v.		
As atas, relatórios e deliberações do Agente de Contratação e Comissão/Equipe de Apoio constam do processo?	Lei n.º 14.133/2021, art.8º. § 1º.	S, Solicitação de parecer financeiro Págs. 62. Despacho Págs. 65. Solicitação de Parecer Págs. 80. e-mail Págs. 85. Págs. 90/92. Edital de Pregão Págs.93/128v. Ata de Propostas Enviadas Págs. 121.136/136v. Ata Pregão Págs. 141/144v. Comunicado Continuidade de Sessão Págs. 149. Ata de Lotes Fracassados Págs. 155. Ata Pregão Págs. 156/160v. e-mail Págs. 166/166v. Solicitação de parecer Págs. 167.		
Os documentos encontram-se assinados pelo Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio?	Lei 14.133, art. 12, I e § 2º.	S, Solicitação de parecer financeiro Págs. 62. Despacho		

Domínguez



		Págs. 65. Solicitação de Parecer Págs. 80. e-mail Págs. 85. Págs. 90/92. Ata de Propostas Enviadas Págs. 121.136/136v. Ata Pregão Págs. 141/144v. Comunicado Continuidade de Sessão Págs. 149. Ata de Lotes Fracassados Págs. 155. Ata Pregão Págs. 156/160v. e-mail Págs. 166/166v. Solicitação de parecer Págs. 167.		
Foi constatada a conformidade da (s) proposta (s) e dos documentos que as instruírem?	Lei n.º 14.133/21, art. 59, § 1º.		N, Todas as Empresas foram desclassificadas	
Foi juntada a documentação que comprove a habilitação jurídica da empresa, no que couber?	Lei nº 14.133/21, art. 62, I e art. 66.		N, Todas as Empresas foram desclassificadas	
Foi juntada a documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa?	Lei n.º 14.133/21, art. 62, III e art.68.		N, Todas as Empresas foram desclassificadas	
Foi juntada a documentação que comprove a qualificação econômico-financeira da empresa?	Lei nº 14.133/21, art.62, IV e art. 69.		N, Todas as Empresas foram desclassificadas	
Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos?	CR/88,art.7º, XXXIII.		N, Todas as Empresas foram desclassificadas	

Demônio



Declaração de que os licitantes atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei?	Lei nº 14.133/21, art. 63, I.		N, Todas as Empresas foram desclassificadas	
Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas?	Lei nº 14.133/21, art. 63, IV.		N, Todas as Empresas foram desclassificadas	
Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.	Lei nº 14.133/21, art. 67, VI.		N, Todas as Empresas foram desclassificadas	
Consta no edital cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas?	Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º.	S, Cláusula 6 6.3.5 Edital Págs. 97.		
Constam documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico operacional?	Lei nº 14.133, art. 62, II e art. 67.		N, Todas as Empresas foram desclassificadas	
No caso de exigência no edital, na fase de julgamento do processo, de amostra, exame de conformidade e prova de conceito entre outros testes, foi emitido relatório pela comissão de avaliação/secretaria requisitante?	Lei nº. 14.133/93, art. 17, IV, § 3º.		N, Todas as Empresas foram desclassificadas	
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?		S, Parecer financeiro Págs. 63/64. Nota Técnica Nº. 0075/2024 Págs. 81/84. Parecer Jurídico PJ/LI-071/2024 Págs. 86/89v.		

Domínguez



		Memorando nº. 297/2024 SMPL Págs. 148.		
O licitante vencedor preencheu os requisitos constantes no edital?			N, Todas as Empresas foram desclassificadas	
O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta no processo?	Lei n.º 14.133/21, art. 61, § 2º.	S, Págs. 161/165.		
Se for o caso, constam do processo impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?	Lei n.º 14.133/21, arts. 164 e 165.		N Não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital, bem como não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões, conforme fls. 156 e 159v.	

Barão de Cocais, 11 de novembro de 2024.

Raquel Braga Machado de Aguiar
Secretária Municipal de Controle Interno